MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2019

Altera anexo I da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação da habilitação dos cargos, constantes do anexo I da lei complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, que específica:

I – no cargo de Operador de Máquinas Leves a habilitação passa a ser a seguinte: Ensino fundamental incompleto (no mínimo a 4ª serie) e possuir carteira nacional de habilitação categoria profissional "C", com habilitação mínima de 01 (um) ano na categoria especificada;

II – no cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Complexas a habilitação passa a ser a seguinte: Ensino fundamental completo e possuir carteira nacional de habilitação categoria profissional "C", com habilitação mínima de 01 (um) ano na categoria especificada;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tijucas (SC), 27 de novembro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

APROVADO
EM única Votação
05/12/2019
Presidente
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28/11/2019
1º Secretário

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 73/2019, que Altera anexo I da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010.

O projeto em questão altera a redação da habilitação para o cargo de cargo de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas e Complexas, que constam do anexo I (item habilitações), que no caso do primeiro (Operador de Máquinas Leves) consta atualmente na lei complementar a exigência de Ensino fundamental completo e possuir carteira nacional de habilitação, categoria profissional C, enquanto que para o segundo (Operador de Máquinas Pesadas e Complexas) consta no referido anexo à exigência de ensino médio completo e possuir carteira nacional de habilitação, categoria profissional "C".

Acontece que após abertura de alguns processos seletivos simplificados, para preenchimento dos cargos de forma provisória, em função de aquisição de máquinas, as inscrições tem sido infrutíferas, exatamente em função da escolaridade, que não é alcançada por profissionais destas atividades, mesmo tendo experiência, não possui escolaridade, razão pela qual reduzimos o grau de escolaridade, passando o cargo de Operador de Máquinas Leves para habilitação apenas do Ensino fundamental incompleto (no mínimo a 4ª serie) e possuir carteira nacional de habilitação categoria profissional "C", mas incluindo período mínimo de 01 (um) ano na habilitação para a categoria especificada. Da mesma forma ocorreu com o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Complexas, exigindo-se apenas o grau de escolaridade de ensino fundamental completo, enquanto que se inclui habilitação (carteira de motorista) mínima de 01 (um) ano na categoria especificada.

Expostas as razões da remessa do projeto, renovamos as Vossas Excelências os protestos de alta consideração.

Tijucas (SC), 27 de novembro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: **gabinete@tijucas.sc.gov.br**
Portal do Município: **www.tijucas.sc.gov.br**

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES E SUPLEMENTARES, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS E SALÁRIOS PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R$)	
Advogado	Defender direitos e interesses do Município de Tijucas/SC, representando-o em juízo ou fora dele, nas ações em que este for autor, réu, ou interessado, acompanhando o andamento de processos, praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal, prestando assistência jurídica, propondo ou contestando ações, solicitando providências, avaliando provas documentais e orais, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, apresentando recursos, comparecendo a audiências e outros atos, dentro dos princípios éticos; prestar assessoria jurídica extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos	Curso superior completo em Direito com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	40 h	1.850,00	

		~~motor até 200 HP.~~			
Operador de Máquinas Leves	Operar tratores, rolos compactadores, carregadeiras, escavadeiras, fresadoras, vassouras e outras máquinas similares na abertura, alargamento e conservação de estradas e vias públicas, compactação de solo, abertura de valas, etc; zelar pela limpeza e manutenção das máquinas utilizadas; conhecer e cumprir as normas de trânsito vigentes; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.	Ensino fundamental completo e possuir carteira nacional de habilitação, categoria profissional C.	40 h	810,00	
Operador de Máquinas Pesadas e Complexas	Operar tratores, tratores de esteira, motoniveladoras, compressores, tratores agrícolas, rolos compactadores, carregadeiras, escavadeiras, retroescavadeiras, fresadoras, vassouras e outras máquinas similares na abertura, alargamento e conservação de estradas e vias públicas, compactação de solo, abertura de valas, etc; zelar pela limpeza e manutenção das máquinas utilizadas; conhecer e cumprir as normas de trânsito vigentes; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.	Ensino médio completo e possuir carteira nacional de habilitação, categoria profissional C ou D.	40 h	1.060,00	
Pedagogo	Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/institucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem; viabilizar o trabalho	Curso superior completo em Pedagogia.	40 h	1.100,00	

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

06

Ofício nº 406/GAB/2019

Tijucas (SC), 27 de novembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei Complementar nº 73/2019, que altera anexo I da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, acompanhado da respectiva mensagem e cópia do anexo I da referida Lei, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

07

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000206	Autenticação: 02019/11/27000206
Número / Ano	000206/2019
Data / Horário	27/11/2019 - 12:05:34
Assunto	OFICIO 406.GAB.2019 - ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 073.2019
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA
Natureza	Administrativo
ipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	Gustavo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

08

Memorando nº. 108/2019/SELEG

Tijucas/SC, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº. 073/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 27/11/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

09

Parecer conjunto

Trata-se do PLC 073/2019 que "altera anexo I da Lei complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010.".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 073 /2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 27/11/19
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 09). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. PLC. 73 /2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 15);
b) Publicou-se (folha 12);
c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 11);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 12-15).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 27 de 11 de 2019.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 27/11/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA: Vereador Rodrigues

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

11

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73.2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

De <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 27/11/2019 11:44

- PLCEX 073 - 1.pdf (~1.0 MB)
- PLCEX 073 - 2.pdf (~525 KB)

Bom dia,

Segue distribuição em avulso do seguinte Projeto que Tramita nesta Casa de Leis:

PLCEX Nº 073/2019 - EXECUTIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLCEX 73/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO

Ementa:
ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Apresentação: 27 de Novembro de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 27 de Novembro de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Publicado em 27/11/2019

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

9 atos encontrados na cidade de Tijucas

Informe uma cidade

ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **20** normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=ALTERA+ANEXO+I+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+3%2C+DE+16+DE+NOVEMBRO+DE+2010.)

Lei Complementar 61/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/61/lei-complementar-n-61-2019-alteram-dispositivos-da-lei-complementar-n-3-de-16-de-novembro-de-2010?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%

Norma em vigor

Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/61/lei-complementar-n-61-2019-alteram-dispositivos-da-lei-complementar-n-3-de-16-de-novembro-de-2010?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.)

http://leismunicipa.is /muxls (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/61/lei-complementar-n-61-2019-alteram-dispositivos-da-lei-complementar-n-3-de-16-de-novembro-de-2010?q=ALTERA%20ANEXO%...

Lei Complementar 60/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%

Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.)

http://leismunicipa.is /cxjul (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dis...

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA
(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 59/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/59/lei-complementar-n-59-2019-altera-orgaos-da-administracao-cria-e-extingue-os-cargos-que-especifica-no-ambito-da-administracao-municipal-constantes-da-lei-complementar-n-2-de-16-de-novembro-de-2010-com-reflexos-na-lei-complementar-n-3-de-16-de-novembro-de-2010?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%

Norma em vigor

Altera Órgãos da Administração, cria e extingue os cargos que especifica no âmbito da administração municipal, constantes da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, com reflexos na Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/59/lei-complementar-n-59-2019-altera-orgaos-da-administracao-cria-e-extingue-os-cargos-que-especifica-no-ambito-da-administracao-municipal-constantes-da-lei-complementar-n-2-de-16-de-novembro-de-2010-com-reflexos-na-lei-complementar-n-3-de-16-de-novembro-de-2010?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.)

http://leismunicipa.is /tokex (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/59/lei-complementar-n-59-2019-altera-orgaos-da-administracao-cria-e-extingue-os-cargos-que-especifica-no-ambito-da-administracao-...

Lei Complementar 48/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-vencimento-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-alterando-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%

Norma em vigor

Cria novos cargos, atribuições, habilitações, carga horária, vencimento e vagas na Secretaria Municipal de Educação, alterando a Lei Complementar nº 3/2010 e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-vencimento-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-alterando-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.)

http://leismunicipa.is /qtvh (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/48/lei-complementar-n-48-2017-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-vencimento-e-vagas-na-secretaria-municipal-...

Lei Complementar 22/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/3/22/lei-complementar-n-22-2013-altera-acresce-e-revoga-disposicoes-da-lei-compementar-n-05-10?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%

Norma em vigor

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPEMENTAR Nº 05/10 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/3/22/lei-complementar-n-22-2013-altera-acresce-e-revoga-disposicoes-da-lei-compementar-n-05-10?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.)

http://leismunicipa.is /rahtl (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/3/22/lei-complementar-n-22-2013-altera-acresce-e-revoga-disposicoes-da-lei-compementar-n-05-10?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA...

Lei Complementar 9/2011 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/9/lei-complementar-n-9-2011-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-salarios-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-altera-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%

Norma em vigor

CRIA NOVOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS E VAGAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/9/lei-complementar-n-9-2011-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-salarios-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educacao-altera-a-lei-complementar-n-3-2010-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.)

http://leismunicipa.is /tpfik (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/9/lei-complementar-n-9-2011-cria-novos-cargos-atribuicoes-habilitacoes-carga-horaria-salarios-e-vagas-na-secretaria-municipal-de-educ...

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.)

http://leismunicipa.is /fktpi (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%2...

Lei Complementar 3/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-horarias-salarios-vagas-e-carreira-para-os-servidores-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-horarias-salarios-vagas-e-carreira-para-os-servidores-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.)
http://leismunicipa.is/fpkti (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-horarias-salarios-vagas-e-carreira-para-os-servido...

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%

Norma em vigor

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20ANEXO%20I%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%203%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202010.)
http://leismunicipa.is/pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=A...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ALTERA+ANEXO+I+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+3%2C+DE+16+DE+NOVEMBRO+DE+2010.&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ALTERA+ANEXO+I+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+3%2C+DE+16+DE+NOVEMBRO+DE+201

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ALTERA+ANEXO+I+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+3%2C+DE+16+DE+NOVEMBRO+DE+2010.&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ALTERA+ANEXO+I+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+3%2C+DE+16+DE+NOVEMBRO+DE+201

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ALTERA+ANEXO+I+DA+LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+3%2C+DE+16+DE+NOVEMBRO+DE+2010.&page=1)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 29 de novembro 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 29/11/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei Complementar n. 73/2019
Autor: Poder Executivo
Ementa: ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

PARECER JURÍDICO N. 182/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa alterar a redação da habilitação para o cargo de operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas e complexas. O presente projeto apresenta Mensagem fls. 03/05; e Oficio n. 406/2019 fls. 06.

Destaca-se que as fls. 11 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 12 consta que foi publicado no mural em data de 27/11/2019. E foi juntado ao projeto as fls. 13/15 busca acerca da existência de matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, e de lei em vigor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
>
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, já que o Projeto de Lei Complementar nº 67/2019 trata de normas que buscam regular o planejamento urbano municipal, não atreladas às competências privativas da União (CF, art. 22), visando regular matéria que diz respeito ao ordenamento e ocupação dos espaços urbanos no Município de Tijucas.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Município para:

> *Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;*
> *II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;*
> *V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;*
> *VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;*
> *VII - alienações de bens públicos;*
> *VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;*
> *IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;*
> *X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;*
> *XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e sua alterações e, em especial, o planejamento e co trole do parcelamento, edi cação, uso e ocupação do solo;*
> *XII - autorização para assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;*
> *XIII - delimitação do perímetro urbano;*
> *XIV - transferência temporária da sede do Governo Municipal;*

XV - dar e Alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos;
XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XVII - regime jurídico dos servidores públicos municipais;
XVIII - sistema viário municipal;
XIX - feriados municipais nos termos da legislação federal;
XX - serviços funerários e cemitérios;
XXI - saneamento urbano, higiene, sossego e salubridade pública;
XXII - símbolos do Município;
XXIII - instituição de penas e multas pela infração de leis e regulamentos;
XXIV - registro, acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
XXV - organização do território municipal, especialmente em bairros, observadas a legislação estadual e delimitações do perímetro urbano;
XXVI - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e serviços públicos;
XXVII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XXVIII - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
XXIX - fixar e alterar os subsídios dos vereadores, do prefeito e vice e dos secretários municipais, observada a presente Lei;
XXX - criação, através de lei, do Conselho de Ética do Poder Legislativo. (...)

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa *legiferante* privativa do Poder Executivo, por tratar-se de normas-disposições que disciplinam um serviço público.

Salienta-se que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais. A pirâmide hierárquica se divide da seguinte forma:

a) Constituição Federal e suas Emendas;
b) Leis Complementares;
c) Leis ordinárias, delegadas, medidas provisórias e decretos legislativos;
d) Constituições Estaduais e suas Emendas
e) Leis Complementares às suas Constituições Estaduais;
f) Leis Estaduais;

g) Leis Municipais.

Destaca-se que a Lei Complementar é o ato legislativo cuja elaboração, de acordo com a Constituição Federal, exige um quórum de aprovação especial. É utilizada para complementar os comandos constitucionais em matérias especificas elencadas em seus artigos.

Deve ser observado que a lei complementar tem votação diferenciada, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno:

> *Art. 119. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.*

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

> *Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).*

Destaca-se, assim, que o presente projeto escolheu a forma correta para a alteração do Lei Complementar n. 3/2010, mediante LC.

Sobre o mérito, Projeto em questão tem fundamento legal no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 6º da Lei Orgânica de Tijucas. Corrobora o Prejulgado do TCE/SC que assim dispõe sobre o tema:

> ***Prejulgado:1697***
> *A organização do quadro de pessoal é de competência de cada ente. No caso de municípios, a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo para a prefeitura, autarquias e fundações públicas. As necessidades de ordem judicial ou administrativa para atendimento de demandas institucionais de cada órgão vão determinar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, com a denominação, natureza, número e atribuições de cada cargo, inclusive a subordinação, cabendo à Câmara de Vereadores referendar ou não projetos de lei que visem à criação de cargos em comissão e à extinção de cargos de provimento efetivo no âmbito da Procuradoria Municipal.*

Salienta-se que o prejulgado exposto acima dispõe sobre os cargos das Procuradorias, contudo, por analogia, pode-se verificar que cabe à Câmara de Vereadores referendar ou não os projetos de lei que visem tratar dos cargos do executivo – sendo a competência para legislar privativa do Prefeito.

No projeto em comento, observa-se que cabe aos nobres Vereadores analisarem se concordam com as mudanças, se elas trazem benefícios ao órgão e à população.

Quanto a redação do Projeto, se manifesta que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação, ***OPINA* pela admissibilidade do projeto**.

É o parecer.

Tijucas/SC, 29 de novembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 29 de 11 de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 29/11/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Presidência

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei Complementar nº 73/2019 para as Comissões: CCJ e CEDH para exame em conjunto e apresentação de parecer.

Tijucas (SC), 29 de novembro 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1 º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 29 / 11 / 19
NOME: Daione
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 039/2019/CCJ Tijucas/SC, 29 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 03 de dezembro de 2019 às 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

* confere com o original.
* Publicado em 29/11/19
Daione

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 016/2019/CEDH Tijucas/SC, 02 de dezembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 03 de dezembro de 2019 às 10h, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação do Projeto de Lei 2380/2019 do Executivo e o Projeto de Lei Complementar 073/2019 do Executivo.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2019

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Altera anexo I da Lei Complementar n° 3, de 16 de novembro de 2010

PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça e;

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

RELATOR GERAL DESIGNADO: Rudnei de Amorim

PARECER EM CONJUNTO Nº 014/2019

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 03 de dezembro de 2019 às 9h, a Presidente da Comissão de Educação, Agricultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o Vereador Rudnei de Amorim para a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 073 de 2019, conforme art. 61, X, do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 29 de novembro, para emissão do parecer em conjunto, o Projeto de Lei Complementar n° 73/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por

iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a alteração da redação da habilitação dos cargos de operador de máquinas leves e do cargo de operador de máquinas pesadas e complexas. De acordo com o despacho do Gabinete da Presidência, foi solicitado o Parecer em Conjunto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em análise aos termos de legalidade, o projeto encontra seu amparo legal no artigo 18, da Constituição Federal. No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, de acordo com o artigo 87, do Regimento Interno, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> II - **Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;**
> **(...)**

No que tange a iniciativa, a proposição encontra-se em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo competência do Município para:

> ART. 39: Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
> II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
> III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
> IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
> V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
> VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;
> VII - alienações de bens públicos;
> VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
> IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das respectivas atribuições;
XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;
XII - autorização para assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;
XIII - delimitação do perímetro urbano;
XIV - transferência temporária da sede do Governo Municipal;
XV - dar e Alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos;
XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XVII - regime jurídico dos servidores públicos municipais;
XVIII - sistema viário municipal;
XIX - feriados municipais nos termos da legislação federal;
XX - serviços funerários e cemitérios;
XXI - saneamento urbano, higiene, sossego e salubridade pública;
XXII - símbolos do Município;
XXIII - instituição de penas e multas pela infração de leis e regulamentos;
XXIV - registro, acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
XXV - organização do território municipal, especialmente em bairros, observadas a legislação estadual e delimitações do perímetro urbano;
XXVI - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e serviços públicos;
XXVII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XXVIII - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
XXIX - fixar e alterar os subsídios dos vereadores, do prefeito e vice e dos secretários municipais, observada a presente Lei;
XXX - criação, através de lei, do Conselho de Ética do Poder Legislativo.

Em relação a redação do projeto, se manifesta que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em conformidade com as normas padrões.

Feita essas considerações, a Comissão de Constituição e Justiça infere que diante do aspecto formal, constitucional e gramatical, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

2. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

A Comissão De Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria E Comércio analisa e considera a propositura conveniente e oportuna, reconhecendo que a organização do quadro de pessoal é de competência do Poder Executivo.

Assim, no tocante ao Mérito, esta Comissão não vislumbra nenhum impedimento para a normal tramitação ao projeto.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do supra exposto, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº 73/2019.

Sala das comissões,03 de dezembro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro
(X)De acordo ( )Em desacordo
( )Abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(X)De acordo ( )Em desacordo
( )Abstenção

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo
( )Abstenção

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo
( )Abstenção

ESAÚ BAYER
Membro
( ) De acordo (X) Em desacordo
( )Abstenção

PLC 73/2019

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 140/2019 da Reunião em Conjunto das Comissões – CCJ – CEDH

Ás 10 horas do terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro) e os Membros da Comissão de Educação Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, sendo Elizabete Mianes da Silva (presidente), Écio Hélio de Melo (membro) e Esaú Bayer (membro). De acordo com o artigo 61, X, do regimento Interno, presidiu a reunião o Presidente mais velho dentre as Comissões, a Vereadora Elizabete. Secretariado pela presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei Complementar n° 73/2019**. Colocado em discussão o parecer do relator Vereador Rudnei de Amorim referente ao Projeto, com a ementa: "Altera anexo I da Lei Complementar n° 3, de 16 de novembro de 2010" de iniciativa do Poder Executivo, *ob*tendo aprovação ao Projeto de Lei Complementar de todos os membros presentes, votando contra o Parecer o vereador Esaú Bayer. Encaminha-se o mesmo para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Relator

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

FERNANDO FAGUNDES
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

ESAÚ BAYER
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 03 de dezembro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

a conferir com o original. Ouvidoria

RECEBIDO EM: 03/12/19
NOME: Vanessa Rodrigues
ASSINATURA: